

CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ  
PROTÓCOLO Nº 0711/2023  
DATA 20/04/2023  
1120



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

ALTO FELIZ, 23 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Fica criada a Comissão Especial de Desenvolvimento de Alto Feliz, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por Portaria do Prefeito, dentre servidores da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou da Secretaria Geral da Administração.*

**Art. 2º** - Revoga os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte e três dias do mês de março de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 021/2023, que **ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E REVOGA OS INCISOS I, II E III DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município tem na Lei Municipal nº 1.070/2015 a composição dos membros da Comissão Especial de Desenvolvimento, sendo necessário sua adequação para fim de atualizar a sua composição.

Portanto, pedimos a aprovação do projeto para já ter vigência no presente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte e três dias do mês de março de 2023.



ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 026/2023, ALTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 2023**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Art. 1º** - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

<b>Órgão:</b>	<b>08</b>	<b>SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
	<b>20606</b>	<b>Extensão Rural</b>
	2060600762.121000	Incentivo à Produção Animal/Vegetal
	3.3.90.45.00.00.00	Subvenções Econômicas (3410)
		R\$ 210.000,00
	Recurso Livre 001	

**Art. 2º** - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o valor de Superávit Financeiro do Recurso Livre 001.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, AOS 17 DE ABRIL DE 2023

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 026/2023, de abertura de crédito suplementar com a finalidade de dispormos de recursos para conceder subsídio financeiros à produtores rurais que pleitearam a concessão de incentivo previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.211/2017, com a finalidade de construção de 03 galpões para instalação de aviários.

Diz a Lei Municipal nº 1.211/2017:

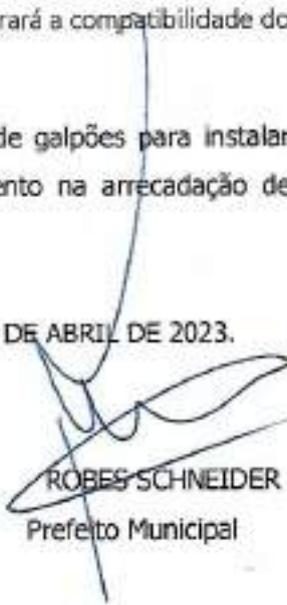
**Art. 7º** Poderá ser concedido ao produtor rural subsídio financeiro para execução de Obras de Infraestrutura, com o fim exclusivo ao auxílio na **construção de galpões para o abrigo** de gado leiteiro, porcinos, peruários e **aviários**, destinados à produção rural.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo dar-se-á por empreendimento, equivalente a 6,13 (seis vírgula treze) VRM's por metro quadrado de área construída. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.468, de 08.04.2021)*

§ 2º No Projeto a ser apresentado juntamente com os demais documentos, além da indicação do tipo de empreendimento, o beneficiário demonstrará a compatibilidade do valor do incentivo com a futura produção.

Salientamos que auxiliar o produtor rural na construção de galpões para instalar aviários é de total interesse do Município eis que gerará aumento na arrecadação de tributos e trará ótimo retorno ao Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, AOS 17 DE ABRIL DE 2023.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

07412023  
20042023  
L



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 DE ABRIL DE 2023.

### ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

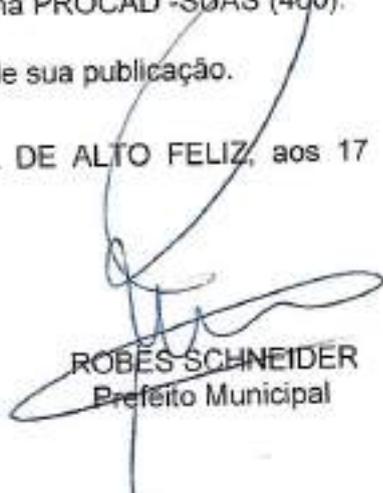
Órgão:	11	SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244		Assistência Comunitária
0824400272.084000		Aplic. Rec.Boisa Família-IGD
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente (4398) R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo (4426) R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serv.Terceiros P.Jurídica (4427) R\$ 1.500,00
3.1.90.16.00.00.00		Outras Despesas Variáveis (4428) R\$ 1.500,00
		RS 12.000,00

Fonte: 1660 Transferência de Recursos FNAS  
Detalhamento da Fonte: 1112 Programa PROCAD SUAS

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação ocorrido no exercício de 2023, receita Programa PROCAD -SUAS (460).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 27/2023, de abertura de crédito especial, para  
A Resolução 1/2023 publicada terça-feira (07/02/23), pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

A normativa institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (Procad – Suas), e define os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023. Dentre as atribuições dos Municípios determinados pela resolução, estão planejar e coordenar as ações do Programa de sua responsabilidade, realização do diagnóstico sócio territorial e planejamento da implementação das ações de busca e a realização de ações de busca ativa.

O programa tem como princípios o fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no Suas; o atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; a atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único e o fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do Suas.

O PROCAD-SUAS também objetiva a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais; a busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE); e a contratação, a disponibilização e a remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Cadastro Único (CadÚnico) nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

O valor pactuado do programa para este ano foi de R\$ 199,5 milhões e os entes federados receberão duas parcelas até abril de 2023. Os recursos do Procad – Suas poderão ser utilizados com despesas de custeio, pagamento de pessoal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Nosso município recebeu no dia 31 de março de 2023, sendo, portanto, necessário, prever no nosso orçamento esse valor de R\$12.000,00.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 17 dias do mês de abril de 2023.



ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

04312023  
20 04 2023  
S



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

ALTO FELIZ, 18 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Alto Feliz a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Delegacia de Polícia Civil, visando o desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório na Delegacia de Polícia de Feliz -RS.

**Art. 2º** O Termo de Colaboração a ser firmado entre Estado do Rio Grande do Sul e Município de Alto Feliz terá como objetivo a cedência de 01 (um) estagiário, regularmente matriculado em instituição de ensino, para realização de estágio na Delegacia de Polícia do Município de Feliz, RS.

**Art. 3º** O Município concederá ao estagiário cedido a Delegacia de Polícia de Feliz os benefícios previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.028, de 18 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Fica assegurado ao estagiário cedido a Delegacia de Polícia de Feliz o pagamento de seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário conforme previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.028, de 18 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** O Termo de Colaboração deverá respeitar as regras contidas na Lei Municipal nº 1.028, de 18 de dezembro de 2014.

**Art. 6º** A vigência do Termo de Colaboração será de 1 ano a contar da sua assinatura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezoito dias do mês de abril de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 028/2023, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Estado do RS, através da Secretaria da Segurança Pública e a Delegacia de Polícia de Feliz, contatou com o Executivo Municipal com vistas a firmar Termo de Colaboração para que seja possível ceder um estagiário para atuar junto a Delegacia de Polícia de Feliz.

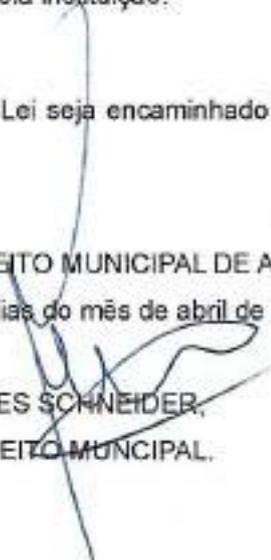
Diz o atual Delegado de Polícia que assumiu recentemente a Delegacia de Feliz que a demanda da delegacia é intensa sendo necessário a contratação de estagiários para auxiliar nas demandas administrativas daquela unidade.

E, com vistas a garantir a tramitação eficaz das investigações entendeu-se cabível a celebração de parceria contratando-se um estagiário a ser pago às expensas do Município que será selecionado pelo Município e cedido para aquela instituição.

Solicitamos, assim, que o Projeto de Lei seja encaminhado à ordem do dia e aprovado pelos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de abril de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

FPE nº x/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA  
DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ,  
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO  
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE FELIZ,  
CONFORME PROCESSO Nº x**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Pernambuco, nº 649, Bairro Navegantes, CEP 90240-003, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Sandro Luciano Caron de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 1056960861, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 770.956.690-15, doravante denominado **SSP/RS**, com a interveniência da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado Fernando Antônio Sodré de Oliveira, RG nº. 5080579906 SSP/PC RS, CPF nº. 055.747.078-10, doravante denominado **SSP/PC** e o **Município de Alto Feliz**, inscrito no CNPJ sob nº 921.239.260.001-92, com sede administrativa na Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro, Alto Feliz, neste ato representado pelo Prefeito, Robes Schneider, RG nº. 3040759452 SSP/PC RS e CPF nº 603.977.210-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela IN CAGE nº 10, de 27/12/2019, além da Lei nº 11.788/2008, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Alto Feliz, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio na Delegacia de Polícia do Município de Feliz, conforme condições fixadas, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da SSP/PC, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
3. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
5. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
6. Conceder estágio curricular ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino;
7. Enviar requerimento onde conste a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
8. Indicar critérios de avaliação para a seleção dos candidatos por parte da Prefeitura;
9. Cancelar o estágio, bastando para tanto, comunicação por escrito ao estagiário;
10. Garantir aos Supervisores credenciados pelo Município a realização de supervisão, se necessária.
11. Designar, mediante Portaria, servidores lotados na Regional correspondente ao órgão que receberá o estagiário, sendo estes, fiscal e suplente na execução deste Termo;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/PC, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações que têm a posse em razão do presente instrumento;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/PC;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
6. Compete ao Município, o dever de observância aos direitos inerentes ao tipo de estágio não obrigatório, os quais são assegurados pela Lei Federal nº 11.788/2008;
7. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
8. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
10. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
11. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/08;
12. Selecionar o estagiário e posteriormente encaminhá-lo à Delegacia de Polícia para realização do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A Prefeitura do Município celebrará obrigatoriamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Estágio, o que poderá ocorrer por meio de Agente de Integração, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, no horário e carga horária a ser cumprida de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Subcláusula primeira** - O estágio curricular não obrigatório será prático e dar-se-á na área de interesse da Delegacia;

**Subcláusula segunda** - A carga horária da realização do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;

**Subcláusula terceira**- A duração do estágio será fixada pela Delegacia de Polícia do Município de Feliz, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes, por igual período, sendo que é possível a renovação do termo de compromisso por prazo inferior a 6 (seis) meses, nos casos expressamente previstos no Parecer nº 18.816/2021 PDPE/PGE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei nº. 11.788/08.

**CLÁUSULA OITAVA– DO DESLIGAMENTO**

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da SSP/PC;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da

Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **Prefeitura do Município** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/PC.

**Parágrafo único.** A SSP/PC terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA,**  
Chefe de Polícia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**ROBES SCHNEIDER,**  
Prefeito Municipal de Alto Feliz

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Município de Alto Feliz			<b>CNPJ nº</b> 921.239.260.001-92	
<b>Endereço</b> Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro				
<b>Cidade</b> Alto Feliz	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 95773-000	<b>DDD/Telefone</b>	
<b>Nome do Responsável</b> Robes Schneider			<b>CPF nº</b> 603.977.210-72	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 3040759452	<b>Cargo</b> Prefeito		<b>Função</b> Prefeito Municipal	
<b>Home Page:</b>			<b>E-mail:</b> gabinete@altofeliz.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTICIPES

<b>Órgão/Entidade Conveniente</b> Secretaria da Segurança Pública			<b>CNPJ nº</b> 87.958.583/0001-46	
<b>Endereço</b> Av. Pernambuco, 649, bairro Navegantes				
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 90240-003	<b>DDD/Telefone</b> (51) 3288-1900	
<b>Nome do Responsável</b> Sandro Luciano Caron de Moraes			<b>CPF nº</b> 559.637.300-15	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 1056962861	<b>Cargo</b> Delegado de Polícia Federal		<b>Função</b> Secretário de Segurança,	
<b>Home Page:</b> www.ssp.rs.gov.br			<b>E-mail:</b> dgo-convenios@ssp.rs.gov.br	

<b>Órgão/Entidade Interveniente</b> Polícia Civil			<b>CNPJ nº</b> 00.058.163/0001-25	
<b>Endereço</b> Avenida João Pessoa, nº 2050, 3º Andar				
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 90.040-001	<b>DDD/Telefone</b> (51) 3288-2400	<b>EA</b> Estadual
<b>Nome do Responsável</b> Fernando Antônio Sodré de Oliveira			<b>CPF nº</b> 055.747.078-10	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 5080579906 SSP-RS	<b>Cargo</b> Delegado de Polícia		<b>Função</b> Chefe da Polícia Civil	<b>Matrícula/IF</b> -
<b>Home Page:</b> -			<b>E-mail:</b> -	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Estágio curricular não obrigatório na Delegacia de Polícia do Município de Feliz	2023	2028
<b>Identificação do Objeto</b>	O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Alto Feliz, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio na Delegacia de Polícia do município de Feliz, conforme condições fixadas neste instrumento.	
<b>Justificativa da Proposição</b>	É de interesse do conveniente proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.	

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

<b>Meta</b>	<b>Etapa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
			<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1	1.1	Cedência de Estagiários.	01	01	2023	2028

O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

**5. DECLARAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alto Feliz **declaro**, de forma especial para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2023.

**ROBES SCHNEIDER,**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2023.

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA,**  
Chefe de Polícia.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 030

ALTO FELIZ, 18 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA GUAPOS DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Acordo de Cooperação, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o **GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA GUAPOS DA SERRA** - CNPJ nº **11.800.245/0001-10**, destinado a desenvolver trabalho com a internada artística e resgate das tradições gaúcha, para o fim de zelar e preservar a cultura tradicionalista gaúcha em nosso Município.

§ 1º A parceria tem por objetivo a participação auxiliar no custeio das atividades da entidade beneficiada, em específico, para cobrir despesa com professor de aulas de danças folclóricas gauchescas pelo prazo de 08 meses.

§ 2º O Acordo de Cooperação guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 3º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

**Art. 2º** - A participação do Município na Parceria será limitada em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), na forma e condições constantes do Plano de Trabalho, objeto do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de oito meses, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

**Art. 3º** - A falta de prestação de contas suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 4º** - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

<b>Órgão:</b> 07	<b>SECRET. MUNIC. DE EDUC., CULT. DESPORTO</b>
<b>Unidade:</b> 03	<b>GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE</b>
<b>13392</b>	<b>Difusão Cultural</b>
133920108.2.096000	Entidades Culturais e Educacionais
3.3.50.41.01.00.00	Inst.de Caráter Assist., Cultural e Educacional (4431)
	R\$ 6.400,00

**Fonte: 1500-** Recursos não vinculados de Impostos

**Detalhamento da Fonte: 001 Recurso Livre**

**Art. 6º** - Servirá de recurso para atender o art. 5º, a redução da seguinte despesa:

<b>Órgão:</b> 07	<b>SECRET. MUNIC. DE EDUC., CULT. DESPORTO</b>
<b>Unidade:</b> 03	<b>GASTOS NÃO COMPUTADOS MDE</b>
<b>13392</b>	<b>Difusão Cultural</b>
133920108.2.096000	Entidades Culturais e Educacionais
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (1734)
	R\$ 6.400,00

**Fonte: 1500-** Recursos não vinculados de Impostos

**Detalhamento da Fonte: 001 Recurso Livre**

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 030/2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA GUAPOS DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei trata de um projeto proposto pelo GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA GUAPOS DA SERRA que tem como propósito o ensino da dança tradicionalista gaúcha. O principal objetivo do projeto é estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais tradicionalistas, para montar várias faixas de invernadas de danças, cujas aulas serão baseadas na disciplina, obediência à técnica, às convenções, à música e às tradições da CULTURA TRADICIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A contrapartida pelo benefício da utilização de recursos públicos será então a gratuidade total das aulas que serão realizadas nas dependências da proponente.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossos cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO TRADICIONALISTA DA CULTURA NATIVISTA GUAPOS DA SERRA**  
**CNPJ: 11.800.245/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:39 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **485E.5283.B8EE.5FC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Plano de Trabalho**

### **1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC**

**Nome da Entidade:**

Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista (GTCN) Guapos da Serra.

**CNPJ:** 11800245/0001-10

**Endereço:** Rua Gustavo Weissheimer      **Bairro:** Centro

**Município:** Alto Feliz      **U.F. RS**      **C.E.P:** 95773-000

**Telefone:** (051) 99716 6299

**Conta Bancária:** 1578-0      **Agencia:** 1763      Banco Caixa Econômica Federal

**Data de Constituição da OSC:** 06/02/2010

**Nome do Responsável:** Aloisio Gilmar Rammé      **C.P.F.** 698.728.990-53

**Período de Mandato:** 2023-2024      **Cargo:** Patrão (Presidente)

**RG/Órgão Expedidor:** 20634 19283

**Endereço:** Rua Júlio de Castilhos, s/n      **Bairro:** Arroio Feliz      **C.E.P:** 95773-00

**Caracterização da OSC:**

É uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, com o intuito de incentivar e propagar as tradições gaúchas.

**Finalidade:**

Tem por finalidade zelar e preservar a cultura do Pio Grande Do Sul, representada por suas tradições, história, folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho na associação, núcleos familiares.

**Histórico e Área de Atuação da OSC:**

O Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista (GTCN) Guapos da Serra surgiu em 2010 com o firme propósito de zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore. Assim desenvolve suas atividades, primando pela propagação e congregação de núcleos familiares. O GTCN Guapos da Serra realiza trabalho educativo e cultural com internada mirim. Além de promover ensaios e apresentações locais, e a entidade representa o município em eventos de outras cidades.

## **2 – PROPOSTA DE TRABALHO**

**Nome do Projeto/Atividade:** Tradicionalismo com GTCN Guapos da Serra.

**Prazo de Execução:** 10 meses (de março de 2023 a dezembro de 2023).

**Objetivo Geral:** preservar e difundir a tradição e folclore gaúcho.

**Público Alvo:** a comunidade em geral

**Objetivo da Parceria:**

Concessão de apoio da Administração Pública Municipal para execução de atividades de fomento à cultura e tradições gaúchas.

**Descrição da Realidade:**

O presente objeto tem como realidade o trabalho de preservação da tradição e cultura do Rio Grande do Sul, mantida pela instituição através de atividades culturais no município e em viagens a outros locais. O GTCN Guapos da Serra, além do orgulho nativista, carrega o princípio de divulgar o Município em apresentações locais e em eventos em outras cidades, sempre primando pela valorização do nosso Estado e Município.

**Impacto Social Esperado:**

Valorização da cultura e tradição gaúcha, aumentando a participação da população local nos eventos realizados ao GTCN, promovendo identificação com essa expressão cultural.

## **3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

**Meta:** Desenvolver trabalho com a internada artística e de resgate as tradições gaúchas.

**Etapas/ Especificações:**

1 – Realizar ensaios;

2 – Executar apresentações no município em eventos públicos caso haja interesse da municipalidade;

3 – Participar de eventos tradicionalistas, de acordo com os convites recebidos, levando o nome do nosso Município.

**Indicador Físico:**    **Unidade:** Serviço    **Quantidade:** 1 vez por semana

**Duração:**    **Início:** Março 2023    **Termino:** Dezembro 2023

#### 4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

**Meta:** Desenvolver trabalho com a internada artística e de resgate as tradições gaúchas.

**Descrição:**

1 – Realizar ensaios;

2 – Realizar apresentações no município em eventos públicos caso haja interesse da municipalidade;

3 – Participar de eventos tradicionalistas, de acordo com os convites recebidos, levando o nome do Município de Alto Feliz.

#### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

**Meta:** Desenvolver trabalho com a internada artística e de resgate as tradições gaúchas.

**Valor Mensal:** R\$ 800,00

**Valor Anual/Total Geral:** R\$ 8.000,00

#### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 800,00					

#### 7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS DA OSC

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 800,00					

**7.1 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PELA OSC**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-

**8 – CONTRAPARTIDA DA OSC**

**Bens e Serviços:**

Como contrapartida os integrantes do Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista Guapos da Serra realizarão ensaios semanais de internada e participarão de apresentações no município em eventos públicos caso haja interesse da municipalidade, além participar de eventos tradicionalistas, de acordo com os convites recebidos, levando o nome do Município de Alto Feliz.

**Valor Estimado:** R\$ 8.000,00

Alto Feliz, 10 de março de 2023.



Aloísio Gilmar Rammé

C.P.F.: 698.728.990-53



Alto Feliz, 10 de abril de 2023.

Ofício nº 01 /2023.

Assunto: Troca do local do ensaio da invernada.

Prezado Senhor Representante da Prefeitura Municipal do Alto Feliz.

A Entidade Tradicionalista G.T.C.N. Guapos da Serra de Alto Feliz é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 06 de fevereiro de 2010, registrada sob CNPJ nº 11.800.245/0001-10. Sua finalidade é preservar e difundir a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, histórica e folclórica.

Vimos por meio desse ofício comunicar que haverá uma troca de local dos ensaios da invernada onde anteriormente no plano de trabalho apresentado ao senhores onde constava que o endereço dos ensaios iria ocorrer na Rua Gustavo Weissheimer, s/nº – Centro – Alto Feliz – RS, CEP: 95773-000 no Ginásio Centro de Eventos, onde agora passará a ser no Ginásio Municipal da Escola Municipal Padre João Batista Ruland na Rua Eugênio Kuhn, 303 – Centro – Alto Feliz – RS, CEP: 95773-000. Onde os ensaios ocorrem uma vez por semana no vespertino e abrange no mínimo 10 (dez) crianças, onde não será mais necessário o deslocamento das mesmas, pois o novo local do ensaio fica junto a escola. Receberam lanche oferecido e custeado pelo GTCN Guapos da Serra.

Atenciosamente

**DIRETORIA<sup>1</sup> do GTCN GUAPOS DA SERRA**

<sup>1</sup> GTCN Guapos da Serra – Rua Gustavo Weissheimer, s/nº – Centro – Alto Feliz - RS



### Ata 01/2023

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2023, às 12 horas, no almoço no ginásio Centro de Eventos reuniu - se a diretoria do GTCN grupos da serra juntamente com os demais sócios para realizarem a assembleia geral, onde foi apresentado a prestação de contas para o conselho fiscal, onde foi aprovada. Primeiramente Aloisio agradeceu a todos que compareceram no almoço, agradeceu a todos que participaram dos eventos do GTCN durante o ano que passou, sendo que foram realizados três eventos, o Costelão em Maio, encontro artístico em Agosto e a Semana Farroupilha em Setembro. Nos dois anos foi arrecadado com o fundo do e-social do Sicredi, uma mesa de som de dezesseis canais, uma caixa de som, microfone sem fio e um armário. O professor de dança foi pago pelo GTCN, onde custou R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês. Está sendo realizado a limpeza do terreno onde era o CTG para devolver para a prefeitura para parar de pagar aluguel do espaço que não está mais sendo usados. Foi passado as entradas e saídas do ano de 2021 e 2022 até o presente momento. A prefeitura quer fazer oficina de dança e quer contratar o professor para dar aulas. Será feita uma contrapartida do GTCN com a prefeitura para deter o professor para o fim do dia onde as crianças saíam da escola e viriam para o ginásio onde o GTCN oferece um lanche para as crianças, onde a aula seria dada logo em seguida e os pais ficariam responsáveis de no final da aula pegar as crianças. Estão vendo com a prefeitura para trocar a sala para obter uma sala para fazer a cozinha maior. Precisa ser adquirida bacia grande que está em falta. Calendário de eventos já foi entregue na prefeitura. Foi realizado eleição da nova diretoria que teve chapa única. A nova diretoria irá tomar posse no churrasco dos sócios que ocorrerá dia 12 de fevereiro. A patronagem ficou assim distribuída. Patrão: Aloisio Gilmar Ramme, inscrito no CPF sob nº 698728990-53 e RG nº 206341928, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 1000, casa 1, Arroio Feliz, 1ª agregado de Pilchas, Simone Cristina Gauer Henz, inscrita no CPF: 97662162000, RG 10788766803, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1038, Arroio Feliz, Agregado de Pilchas, Maria Jurema, inscrita no CPF: 437764000-30 e RG: 1037916184, residente e domiciliada na Estrada Morro das Batatas, nº 970, Morro das Batatas, Alto Feliz, 1ª Soto-Capataz (1ª Secretária), Cristina Griebler, inscrita no CPF: 020217990-08 e RG: 1099025056, residente e domiciliada na Estrada Vale do Mel, nº 140, Vale do Mel Feliz, 2ª Soto-Capataz (2ª Secretário), Vandoir Oliveira dos Santos, inscrito no CPF: 983372700-04 e RG: 9083409913, residente e domiciliado Rua Sereno Glozer, nº 647, Bairro Matiel, Feliz. Conselho fiscal: Aloisio Valdecir Lauermann, inscrito no CPF: 613323364-01 e RG: 1040755371, residente e domiciliado na Estrada Morro das Batatas, s/nº, Morro das Batatas, Alto Feliz, Rochele Luiza Hahn Schere inscrita no CPF nº 020669150-50 e RG: 5094859112, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1168, Arroio Feliz, e Marcelo Gotterman, inscrito no CPF: 017349050-69 e RG 3094863317, residente e domiciliado na Estrada Vale do Mel, nº 140, Vale do Mel, Alto Feliz. Nada mais havendo a constar a ata passa a ser assinada pelos presidente.

*Cristina Griebler*

*Aloisio Gilmar Ramme*



Jane Carolina de Rosa Dantas - Oficial Interina  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Título protocolado no Livro A-3, à folha 06, sob número 888  
em 2023/0023. Registrado hoje, no Livro A-10 de Registro  
Integral de Pessoas Jurídicas, à folha 04, arquivado sob número  
10 de registro número 016. Folia, quarta-folia, 28 de março de  
2023.  
Emolumentos Totais: R\$ 07,00 + R\$ 0,20 = R\$ 07,20  
Registro/Avertação P.J.: R\$ 01,10 (0221.04.1000011.01643) = R\$  
4,40  
Processamento eletrônico: R\$ 0,40 (0221.01.1000011.00000) = R\$  
1,00  
MONIQUE MULLER SCHMIDT - REGISTRADORA E INSTITUTA

*Monique M. Schmidt*



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. A Associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Grupo Tradicionalista da Cultura Nativista Guapos da Serra" fundada em 06 de Fevereiro de 2010, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Alto Feliz/RS, na Rua Gustavo Weissheimer, s/nº, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será destinado a outra entidade do mesmo fim.

### CAPÍTULO III

#### DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I. **Fundadores:** constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do GTCN;

Náurea R. Lima

**II. Beneméritos:** constituídas por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao GTCN.

**III. Patrimoniais:** constituídas por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;

**IV. Contribuintes:** constituídas por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

**I. Categoria Fundadores:** ter assinado ata da fundação do CTG;

**II. Categoria Beneméritos:** ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral;

**III. Categoria Patrimonial:** ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembleia Geral;

**IV. Categoria Contribuintes:** ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Patronagem.

Art. 10º. São requisitos para a demissão de associados:

- I. Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11º. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem e Conselho de Vaqueanos da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12º. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do GTCN (associação).

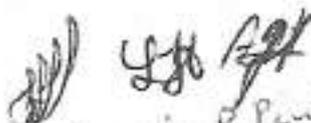
Art. 13º. São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;

III. Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozam dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item " b" do caput.

  
Noemia P. Pereira

Art. 14º. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do GTCN;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do GTCN;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do GTCN sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

Art. 15º São vantagens especiais:

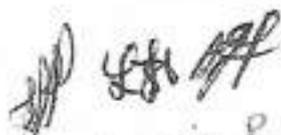
- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
  - a) isenção de mensalidades;
  - b) desconto de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. para a categoria de associados patrimoniais:
  - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
  - b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fiação ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

## SEÇÃO I

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16º. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação das sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do GTCN, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

  
Renata R. Pinheiro



§1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

§2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patroa no caso de colaboradores.

3º§ - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa;

4º§ - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS COLABORADORES

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do GTCN, de suas atividades participem.

Parágrafo único – A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do GTCN desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único – Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

#### CAPÍTULO V

##### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 19. São órgãos da administração:

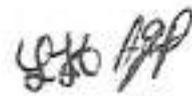
I. Assembléia Geral;

II. Junta Fiscal;

III. Patronagem;

IV. Departamentos;

V. Conselho de Vaqueanos.

  
  
Noemia P. Rêndine

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal e o Conselho de Vaqueanos;
- IV. destituir a Junta Fiscal e o Conselho de Vaqueanos;
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra."
- IX. decidir pela extinção da associação.

§1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e IX, é exigido o votos correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

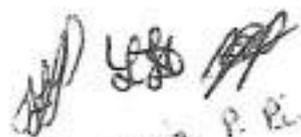
§2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maior absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Feral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de Fevereiro, para aprovação das contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede da entidade com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

## SEÇÃO II

  
Norma P. Pinheiro



## DA JUNTA FISCAL

Art. 24. A Junta Fiscal, com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem.

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos os associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente, mas em chapa independente.

## SEÇÃO III

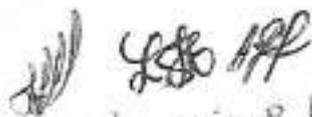
### DA PATRONAGEM

Art. 26. A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros.

- I. Patrão (Patronagem)
- II. Capataz (Vice-Presidente)
- III. 1º Sota-Capataz (Secretário)
- IV. 2º Sota-Capataz (2º Secretário)
- V. 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro)
- VI. 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro)

Art. 27. Compete ao Patrão:

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores de Departamentos com a aprovação da patronagem;
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com a patronagem.

  
Noemia P. Pinheiro

Art. 28. Compete ao Capataz Geral:

I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II. supervisionar as atividades dos Departamentos colaborando com os diretores para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compete ao 1º Sota- Capataz:

I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;

II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;

III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;

IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-Capataz:

I. substituir o 1º Sota- Capataz nos seus impedimentos;

II. auxiliar o 1º Sota- Capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas;

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

I. Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do GTCN;

II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do GTCN;

III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do GTCN.

Art. 32. Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

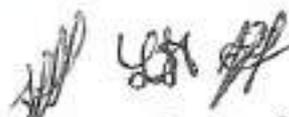
I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;

II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas;

Art. 33. A votação para os cargos da patronagem, do Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal será secreta.

#### SEÇÃO IV

#### DOS DEPARTAMENTOS



Naemia P. Pinheiro



Art. 34. Os Departamentos são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada Capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 35. São invernadas do GTCN:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único – A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação do Conselho de Vaqueanos.

Art. 36. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único: Para a realização do Rodeio \_\_\_\_\_, será constituída uma Invernada Especial do Rodeio.

## SEÇÃO V

### CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 37. O Conselho de Vaqueanos é um órgão judicial deliberativo de poder imediatamente inferior à Assembleia, composto de três titulares e dois suplentes, eleitos juntamente com a patronagem, considerando-se eleitos os três mais votados, também fará parte do Conselho de Vaqueanos todos os ex-patrões.

Parágrafo único – os integrantes do Conselho de Vaqueanos não poderão fazer parte da Patronagem, Conselho Fiscal e nem tampouco ocupar cargo de diretor.

Art. 38. A escolha dos componentes ao Conselho de Vaqueanos será feita durante a Assembleia Geral, sem ser precedida de Chapa dos sócios pretendentes.

Art. 39. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Solucionar todas as consultas que lhe forem formuladas pela patronagem;

  
Nereida R. Pinheiro



- b) Convocar, as sessões da Assembléia Geral, sempre que julgar necessário, ou fazê-lo diretamente em caso de recusa da patronagem;
- c) Conhecer e julgar os recursos interpostos contra a patronagem;
- d) Conhecer e julgar atos de desleixo dos membros da patronagem, cabendo, de tais julgamentos, recurso à Assembléia que será convocada extraordinariamente.
- e) Emitir no prazo de 10 dias parecer por escrito sobre as contas apresentadas pela patronagem, podendo requisitar dados, informações, livros ou documentos;
- f) Impor a pena de exclusão de associados, nos casos e forma previstas no estatuto;
- g) Tomar parte nas reuniões da patronagem, quando convidado, e neste caso, votar e ao mesmo tempo servir de órgão consultivo;
- h) Contratar, se necessário, um contador para revisão da escrita da entidade;
- i) O Conselho se reunirá anualmente para formular parecer sobre a prestação de contas, ou sempre que houver necessidade;
- j) Todo conselheiro que quando solicitado, não comparecer nas reuniões por mais de três vezes perderá seu cargo.

Art. 40. As reuniões do Conselho serão registradas em ata em livro próprio.

Art. 41. Os membros do Conselho escolherão os presidente e o secretário.

Parágrafo único – o patrão que encerra sua gestão não poderá ocupar o cargo de presidente do conselho.

Art. 42. Os suplentes do conselho serão chamados a exercer seus cargos pela ordem numérica de suas votações e, quando assim não for possível, pela idade, a começar pelo mais idoso.

Art. 43. Em caso de renúncia coletiva da patronagem ou do patrão, capataz e do primeiro sota-capataz o Conselho assumirá a direção da entidade, e convocará nova eleição dentro de quinze dias.

Art. 44. Em caso de empate na eleição, tanto para a patronagem ou do Conselho de Vaqueanos o desempate será concedido pelo presidente do Conselho.

Art. 45. O Conselho de Vaqueanos juntamente com a patronagem decidirão as penalidades a serem aplicadas referente ao Artigo 16, inciso I a IV da Seção I do Estatuto.

Art. 46. O mandato do Conselho de Vaqueanos será de dois anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

  
Noemias P. Pinheiro

Parágrafo único – Todos os ex-patrões, ocuparão automaticamente o cargo de conselheiro vitalício.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 47. São cargos eletivos do GTCN, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 48. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 49. Terão direito a voto, as eleições, os Associados Titulares das Categorias Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e Benemérito.

Art. 50. Poderão ser votados, os Associados Titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com a entidade e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único – O cargo de Patrão do GTCN é privativo de Associado Titular.

*Aloisio Gilmar Rammé*

Presidente: Aloisio Gilmar Rammé

CPF: 698.728.990-53

*Lilian Helena Schneider*

Secretária: Lilian Helena Schneider

CPF: 692.268.730-20

*Tatiana L. de S. Schütz*

Tatiana Laueremann de Souza Schütz

OAB/RS: 74.355



REGISTROS PÚBLICOS DE FELIZ  
Monteiro M. Tomaz  
Escritório

*Monique M. Tomaz*

*Neemias P. Pinheiro*



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

ALTO FELIZ, 19 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 02 (dois) profissionais para atuar na função de Porteiro, carga horária de 40 horas.

**Parágrafo único.** A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** A excepcionalidade para as contratações previstas no art. 1º decorrem da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da aposentadoria de um servidor que havia sido readaptado para exercer essa função e, em razão da necessidade de garantir maior segurança nas nossas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

**Art. 4º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

**Art. 5º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dezoito dias do mês de abril de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 031/2023 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Recentemente o Servidor que havia sido readaptado para exercer o cargo de Porteiro teve sua aposentadoria concedida, não havendo nenhum outro servidor ocupando a referida vaga.

É sabido que recentemente houve ataque a uma creche de Blumenau que deixou quatro mortos e cinco feridos. Em razão de tal fato foi expedido um alerta quanto à fragilidade da segurança nas Escolas Públicas e privadas.

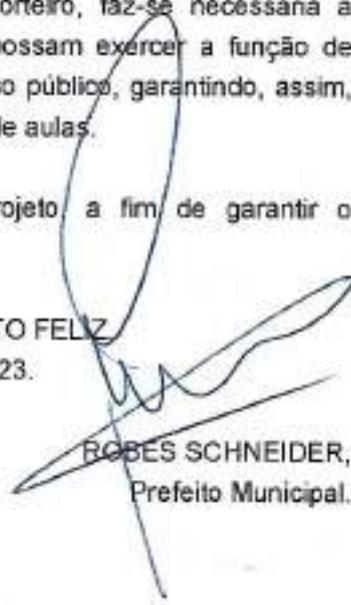
E, em razão das intensas e constantes solicitações dos pais dos nossos alunos entendemos necessário garantir que, durante o período de aulas, haja junto às Escolas do Município um Porteiro que possa auxiliar no controle de acesso de pessoas que não sejam às crianças das nossas escolas.

E, como não há concurso vigente para o Cargo de Porteiro, faz-se necessária a autorização legislativa para a contratação de profissionais que possam exercer a função de Porteiro de forma temporária até que possamos realizar o concurso público, garantindo, assim, que nas Escolas Municipais haja um porteiro durante todo período de aulas.

Assim, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto a fim de garantir o atendimento de nossos municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

Aos dezenove dias do mês de abril de 2023.



ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Projeto de Lei 031/2023, para efetuar a contratação de pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 02 (dois) profissionais para atuar na função de Porteiro, carga horária de 40 horas.

Cabe esclarecer:

A contratação em virtude da aposentadoria de um servidor, estava previsto na LOA 2023, mas ocorrendo a outra contratação deverá ser remanejado dotação orçamentária na natureza 3.1.90.00.00.00 (Pessoal e Encargos).

Alto Feliz, 20 de abril de 2023.

  
Cristina Fitch de Siqueira  
Contadora CRCRS 69.989